



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 21/06/2024

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Receita: 1.7.1.3.50.51.04. 00000000

Prefeito

Fonte: 16000050 38.015,60

[Assinado Digitalmente]

Total da Receita: R\$ 38.015,60

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradora-Geral do Município

Cacoal/RO, 19 de junho de 2024.

OAB/RO N. 4372

[Assinado Digitalmente]

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

LEI Nº 5.408/PMC/2024

[Assinado Digitalmente]

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEBORAH MAY DUMPIERRE

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Procuradora-Geral do Município

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,

OAB/RO N. 4372 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$38.015,60 (trinta e oito mil, quinze reais e sessenta centavos).

LEI Nº 5.409/PMC/2024

Suplementação

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13.000.00.000.0000.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

13.001.00.000.0000.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

13.001.10.122.0029.2.230. GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BLGES

Suplementação

121 - 3.3.90.39.00.00 16000050 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 38.015,60

13.000.00.000.0000.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Total Suplementação: R\$ 38.015,60

13.001.00.000.0000.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),

13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

EM SAÚDE - BLMAC

Receita

123 - 4.4.90.52.00.00 16210300 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.000,00



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 21/06/2024

Total Suplementação: R\$ 1.500.000,00

Art. 2º VETADO.

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita

Receita: 2.4.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 16210300
1.500.000,00

Total da Receita: R\$ 1.500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 19 de junho de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.410/PMC/2024

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS RELATIVAS AO SETOR DE LICITAÇÕES; CRIA O ART. 3-A NA LEI MUNICIPAL N. 5.311/2024 E ALTERA O ART. 85 DA LEI MUNICIPAL N. 1.951/2006; BEM COMO ALTERA O ART. 5º-B E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 2.157/PMC/2007.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO.

Art. 3º Altera em sua totalidade o texto do art. 5º-b e parágrafo único da Lei n. 2.157/PMC/2007, consoante abaixo discriminado:

Art. 5º- B. Ao Diretor-Geral de Compras e Contratos compete:

I – Assessorar o Gabinete da Presidência e as demais diretorias em assuntos pertinentes a sua área;

II – Dirigir, orientar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos de seus setores;

III – Centralizar a aquisição de bens e serviços, de acordo com a oportunidade e conveniência da Câmara Municipal, independentemente de qual diretoria está vinculada ou a qual se destina a aquisição, observando a aplicação destes de forma a não fracionar as despesas, mediante planejamento anual dos custos;

IV – Acompanhar os procedimentos licitatórios, os de dispensas e inexigibilidades de licitação para efetivação das aquisições de bens,

materiais e serviços de interesse da Câmara Municipal, em todas as suas modalidades;

V – Orientar e propor ações necessárias, tendo em vista a efetivação dos processos de aquisição de bens, materiais e serviços;

VI - Designar o Pregoeiro e Membros de Equipe de Apoio, seguindo a ordem de abertura do processo administrativo de licitação conforme disponibilidade dos servidores, podendo indicar o seu suplente “substituto” em caso de impedimento do primeiro indicado;

VII – Coordenar as atividades dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e sua Equipe de Apoio e, quando for o caso, da Comissão de Contratação;

VIII – Propor a abertura de processo licitatório em todas as modalidades, bem como de dispensa e inexigibilidade de licitação, mediante autorização do Presidente;

IX – Autorizar, quando couber, a compra por dispensa de licitação nos termos do art. 75 da Lei n. 14.133/21;

X - Realizar a Gestão dos Contratos e todas as atividades relacionadas;